



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Número do Parecer: 020/PJC/2020.

Cuida-se de Projeto de Lei Complementar Municipal de iniciativa do Poder Executivo onde solicita autorização legislativa para alterar a Lei Complementar Municipal n. 041/2015.

Em análise ao projeto de lei, verifica-se que de fato, há essa necessidade de alteração da alíquota, visto que a portaria que dispõe sobre o assunto especifica prazo para comprovação desta alteração, que é até 31.07.2020, logo, as providências a serem tomadas devem ser imediatas.

No mais, por ser uma lei que altera tributo, é certo que deve obedecer o princípio da anterioridade nonagesimal, onde, inclusive, a omissão dessas providências podem acarretar em renúncia de receita nos termos da lei.

Feitas tais considerações, entendemos, *salvo melhor juízo*, que a proposição tem condições de tramitar por ser tecnicamente legal.

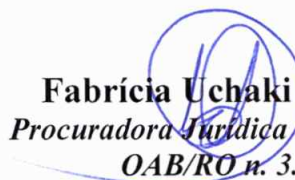
É o parecer, *salvo melhor juízo*, que por não ter caráter vinculante e cunho decisório, submetemos à consideração do Presidente da Câmara para a aprovação ou não do presente posicionamento.

Rua Rondônia n. 2.811, Bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica CMSFG, aos 15 de junho de 2020.


Fabrícia Uchaki da Silva
Procuradora Jurídica CMSFG/RO
OAB/RO n. 3.062